



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº. 010/24, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/ Questionando, Intersexo, Assexuais/ Arromânticas/ Agênero, Pan/ Pôli, Não-binárias e mais, de Campo Maior/PI – CMDLGBTQIAPN+ e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições Orgânicas e Legais, faz saber que sanciona o seguinte PROJETO DE LEI.

**Capítulo I**  
**DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Criar o Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/ Questionando, Intersexo, Assexuais/ Arromânticas/ Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais do Município de Campo Maior/PI – CMDLGBTQIAPN+, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§1º O CMDLGBTQIAPN+ terá como objetivos:

- I – Participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das Políticas Públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/ Questionando, Intersexo, Assexuais/ Arromânticas/ Agênero, Pan/ Pôli, Não-binárias e mais;
- II – Fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/ Questionando, Intersexo, Assexuais/ Arromânticas/ Agênero, Pan/ Pôli, Não-binárias e mais do Município de Campo Maior/PI (CMDLGBTQIAPN+):

- I – Propor e participar das definições e diretrizes da política LGBTQIAPN+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos, a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II – Auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionado às questões LGBTQIAPN+, visando a defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;
- III – Estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- LGBTQIAPN+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;
- IV – Promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIAPN+ do Município de Campo Maior/PI;
- V – Propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIAPN+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;
- VI – Propor e estimular a criação da Coordenadoria Especial de Direitos Humanos e Políticas Públicas LGBTQIAPN+ e a implementação do Centro de Referência em Direitos Humanos e Cidadania LGBTQIAPN+ do município de Campo Maior voltados para o atendimento da população LGBTQIAPN+ nos mais diversos segmentos e programas de acesso as políticas públicas e sociais;
- VII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIAPN+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VIII – Promover e estimular intercambio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo da implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIAPN+, em especial no que se refere a elaboração e implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAPN+;
- IX – Criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIAPN+ e instituições afins, visando o intercambio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das suas atividades;
- X – Receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIAPN+ do município de Campo Maior e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;
- XI – Definir as prioridades e acompanhar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados a Assistência Social, especificamente aos serviços de atendimento a população LGBTQIAPN+;
- XII – Propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAPN+;
- XIII – Propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIAPN+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado, articulando-se com os poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;
- XIV – Avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIAPN+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+;
- XV – Convocar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/Questionando,





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIAPN+;

XVI – Criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política pública municipal para a população LGBTQIAPN+;

XVII – Inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento a população LGBTQIAPN+.

**Capítulo II**

**DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 3º** O CMDLGBTQIAPN+ será composto paritariamente por 5 (cinco) representantes de entidades governamentais e 5 (cinco) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º As representações especificadas no caput deste artigo, devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBTQIAPN+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

**Art. 4º** Os membros do CMDLGBTQIAPN+ representantes dos órgãos governamentais serão oriundos:

- I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – da Secretaria Municipal de Educação;
- III – da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único** Os representantes das entidades governamentais são de escolha e nomeação do Chefe do Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

**Art. 5º** Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTQIAPN+ serão compostos por 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça, etnia, categoria profissional, outros).

**Art. 6º** São requisitos para a indicação de representantes ao CMDLGBTQIAPN+ por parte de entidades da sociedade civil:

- I – Estar legalmente constituída mediante estatutos sociais devidamente registrados; e
- II – Comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**GABINETE DO PREFEITO**



atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTQIAPN+ ou na realização de pesquisas nessa área.

**Art. 7º** A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação por meio de edital a ser publicado no órgão oficial do município e em meios de comunicação de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita, serão nomeados pelo Chefe do Executivo.

§1º O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantida a ampla divulgação, e conterà:

- I – O prazo e o local para a realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;
- II – Os documentos necessários para o credenciamento, conforme artigo 6º e seus incisos;
- III – O local, dia e hora do foro próprio;
- IV – Os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;

§2º O foro próprio para a escolha das entidades da sociedade civil será aberto a todos os interessados.

**Art. 8º** O mandato do Conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais dois.

**Art. 9º** Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais, assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

**Capítulo III**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** O CMDLGBTQIAPN+ terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões temáticas.

**Art. 11** A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAPN+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

**Parágrafo único.** A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 12** Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

- I – Zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAPN+, previstos nesta Lei;
- II – Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades em investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAPN+;
- III – Discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+;
- IV – Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;
- V – Criar Comissões Temáticas.

**Art. 13** A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 14** Compete à Diretoria Executiva:

- I – Dirigir a Plenária Geral;
- II – Coordenar audiências públicas;
- III – Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV – Obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

**Art. 15** As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIAPN+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

**Parágrafo único.** As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

**Art. 16** O funcionamento do CMDLGBTQIAPN+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

- I – Todas as reuniões do CMDLGBTQIAPN+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
- II – As decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;
- III – Os temas tratados em plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

**Art. 17** O Conselho Municipal de Direitos LGBTQIAPN+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

- I – Representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**GABINETE DO PREFEITO**



II – Pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 18** A função de Conselheiro(a) do CMDLGBTQIAPN+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento em sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

**Capítulo IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** O Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instauração, para elaborar, colocar em discussão e aprovação pelo plenário o Regimento Interno, onde constará as demais regulamentações relativas ao funcionamento do CMDLGBTQIAPN+.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior-PI, 19 de junho de 2024.



**JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO**  
Prefeito Municipal de Campo Maior